

DIÁRIO DE NOTÍCIAS		COMÉRCIO DO PORTO
SÉCULO		DIÁRIO POPULAR
JORNAL DO COMÉRCIO		DIÁRIO DE LISBOA
PRIMEIRO DE JANEIRO	11.MGV.1974	CAPITAL
JORNAL DE NOTÍCIAS		REPÚBLICA

## Posição dos médicos da Previdência de Coimbra sobre a assistência aos beneficiários

O núcleo sindical dos médicos da Previdência do distrito de Coimbra na sequência de outras informações, tornadas públicas pela União dos Sindicatos de Coimbra, divulgou o seguinte comunicado:

1. Os médicos da Caixa de Previdência, desde o dia 9 de Maio que discutem, em Assembleia, os problemas mais prementes da Previdência, de modo a que até ao estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde se consiga melhorar a assistência prestada aos beneficiários, procurar a melhor via para solucionar o problema dos doentes que aguardam dias a meses para obter a assistência a que têm pleno direito, e tornar menos degradante a prestação do acto médico.

2. As medidas preconizadas, que não constituem uma remodelação das Caixas de Previdência foram integradas nos trabalhos da Comissão de Colaboração e Fiscalização da Caixa de Previdência do Distrito de Coimbra, que depois de aprovados democraticamente pelos trabalhadores a que mais directamente diziam respeito, foi ratificado em Assembleia Regional do Sindicato dos Médicos e com o apoio da União dos Sindicatos de Coimbra foi entregue ao Senhor Ministro do Trabalho.

3. Essas medidas já divulgadas pela União dos Sindicatos de Coimbra podem resumir-se em: Abertura de vagas para cerca de 50 médicos muitos dos quais aguardam colocação desde 1971; Manter e tornar efectivo o tempo de consulta de 2 horas, mas diminuir o número de doentes a observar, permitindo ao médico dedicar mais tempo a cada doente; remediar o atraso das consultas (que chega a ser de três meses em algumas especialidades) facultando aos beneficiários impressos que lhes permitam recorrer a médicos particulares assegurando-lhes subsídios para consultas (200\$00) e para reembolso dos descontos a que tinham direito nos medicamentos e nos exames complementares (análises, radiografias, etc.).

4. — Estas propostas entregues nos Ministérios dos Assuntos Sociais e do Trabalho em 26-6-74, apesar das insistências repetidas da União dos Sindicatos de Coimbra, da Comissão de Colaboração e Fiscalização da Caixa de Previdência do Distrito de Coimbra e do Sindicato dos Médicos (inclusive em audiência concedida pelo Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Sociais) não mereceram das entidades superiores qualquer resposta.

5. — Face à evolução negativa dos acontecimentos os médicos da Previdência do Distrito de Coimbra reunidos em Assembleia Geral de 8-8-1974 decidiram:

executar as resoluções, já aprovadas em assembleias anteriores, decisão ratificada em Assembleia Regional dos Médicos em 25-9-74 e que a seguir se transcrevem:

— Consultas — O número de doentes que se propõe que passem a ser vistos por hora de consulta foi fixado atendendo às limitações e possibilidades actuais das estruturas da Previdência. a) — O limite máximo de inscrições por consulta deverá ser: Neuro-Psiquiatria, 4 doentes/hora; Psiquiatria Infantil, 3 doentes/hora; Restantes especialidades médicas e cirúrgicas, 5 doentes/hora; Clínica Geral, 6 doentes/hora. b) — O tempo de duração do período de consulta é de 2 horas; c) — O limite máximo de consultas para os médicos de serviço domiciliário é de 3 doentes/hora; d) — Os doentes inscritos perderão (em favor de outros) o direito à consulta, se não se apresentarem durante a primeira hora de consulta. Esta situação só terá validade se houver outros doentes a solicitar consulta; e) — Deverão ser marcados com antecedência somente cerca de 2/3 dos doentes para cada consulta, ficando cerca de 1/3 para os doentes que se apresentem a solicitar consulta para esse dia.

6. — Em consciência nenhum médico pode aceitar a imposição de um período fixo para examinar um doente. O tempo utilizado numa consulta terá que ser o necessário para que o médico proceda a um completo e consciencioso exame do doente. São deontologicamente inaceitáveis quaisquer medidas contrárias a este espírito e não ser quando tomadas com carácter absolutamente transitório como as referidas anteriormente, impostas pela necessidade de tornar de imediato menos deficiente a assistência médica prestada dentro do inqualificável esquema de Previdência (Caixas).